

## REGULAMENTO DE DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS EM REGIME DE PRESENÇA PARCIAL

Este regulamento normatiza o funcionamento das disciplinas a serem cursadas em regime de presença parcial.

Art. 1º Entende-se por disciplina cursada em regime de presença parcial (DCRPP) aquela em que o discente cursará como disciplina de dependência (DP), exclusivamente para os casos em que a dependência foi decorrente do desempenho por nota, em que a média final ficou entre 5,0 e 5,9 conforme estabelecido pelo CEPE na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/12/2010.

Parágrafo único: o discente não poderá optar pelo regime de DCRPP, devendo cursar a disciplina em regime de presença integral nos seguintes casos de dependência:

- a- Quando a causa da dependência for por número de faltas acima do permitido pela legislação e/ ou média final inferior a 5,0.
- b- Quando o discente tiver, em seu horário acadêmico, disponibilidade para assistir as aulas da disciplina, mesmo que ele se enquadre na DCRPP.

Art. 2º Só poderão ser cursadas DCRPP no semestre em que a disciplina for oferecida e, em número máximo de duas por semestre letivo.

Art. 3º Para cursar uma DCRPP o discente deverá requerer esta condição junto à secretaria das Faculdades Gammon. A secretaria verificará a disponibilidade de horário do discente e, caso ele se enquadre na situação de direito, encaminhará ao professor da disciplina a solicitação do plano da DCRPP.

Art. 4º Em função das características que cada disciplina possui, fica a cargo do professor aceitar ou rejeitar que a disciplina seja cursada como uma DCRPP.

Art. 5º O discente que tem direito a cursar uma DCRPP o fará mediante um plano específico para a disciplina, que será elaborado pelo professor responsável, e previamente aprovado pelo coordenador do curso.

Art. 6º No plano da DCRPP o professor estabelecerá as aulas em que o discente deverá ter presença obrigatória, tais como: avaliações, apresentação de seminários, aulas de conteúdo prático e/ou teórico que o professor julgar indispensáveis ao conhecimento acadêmico do discente.

Parágrafo único: Quando o número de aulas de presença obrigatória da DCRPP ultrapassar o limite de faltas possíveis da disciplina conflitante o

discente será obrigado a cursar a dependência (DP) em regime de presença integral.

Art. 7º No plano da DCRPP o professor designará as atividades de compensação de faltas que o discente deverá desenvolver, estabelecendo o conteúdo, a data de entrega (quinzenal ou mensal), o número de faltas a serem compensadas e o período referente as faltas.

Art. 8º O professor fará a correção das atividades de compensação e determinará qual número de faltas efetivamente poderão ser abonadas pela atividade desenvolvida. Após seu parecer encaminhará o documento de compensação de faltas para a secretaria para que esta efetive as presenças do discente na disciplina.

Art. 9º O discente só será considerado aprovado em uma DCRPP quando obtiver média final de 6,0 (seis) ou acima e atender o número de presenças mínimas necessárias de 75% (setenta e cinco) das aulas dadas, em aulas presenciais mais as atividades de compensação de faltas.

Art. 10º Este regulamento passa a vigorar a partir do segundo semestre de 2011 para os discentes que estiveram matriculados nas matrizes novas no primeiro semestre de 2011 e, para todos os discentes, a partir do primeiro semestre letivo de 2012, independente da matriz curricular a que pertença.

Este regulamento foi aprovado em reunião do CEPE de 27 de junho de 2011 e homologado em reunião do CONSU na mesma data.

Paraguçu Paulista, 28 de junho de 2011.